



### PORTARIA N.º 337, DE 22 DE JUNHO DE 2023.

Dispõe sobre a designação de membros para compor a Comissão Permanente de Padronização do Catálogo Eletrônico de Compras, Serviços e Obras, no âmbito do Município de Paraíso das Águas/MS e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DAS ÁGUAS, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município, com base nas instruções técnicas e jurídicas, e;

CONSIDERANDO as disposições elencadas na Lei Federal 14.133, de 2021 e no Decreto Municipal 886, de 2023;

#### RESOLVE:

Art. 1º. Designar os membros abaixo<sup>1</sup> especificados para comporem a Comissão Permanente de Padronização, do Catálogo Eletrônico de Padronização:

I – JOANDRA DIAS PAES – ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO – matrícula nº 2676

II – ANDRE WILLIAM RODRIGUES COTRIM – ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO - matrícula nº 2669

III - TAIS DE SOUZA SILVA – ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO – matrícula nº 2674

IV – MAYANI DE SOUZA ALMEIDA – SUPERINTENDENTE DE EDUCAÇÃO BÁSICA – matrícula nº 2243

V - WALTERSON FERREIRA MARTINS JUNIOR – ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO – matrícula nº 1934

VI – ARIANE DE PAULA SOUZA – ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO – matrícula nº 1790

VII – GLEICE FERREIRA FORMAN - ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO – matrícula 2672

VIII – CRISTIANO LEMOS DE OLIVEIRA – CHEFE DA DIVISÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – matrícula 1848

IX – MATHEUS COSTA SCHONS OKUMOTO – DIRETOR DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS – matrícula 2712

<sup>1</sup> A Comissão Permanente de Padronização deve ser formada por, no mínimo 3 (três) membros, integrantes do setor de compras e das secretarias que com maior número de demandas específicas, com expertise sobre as especificações técnicas dos itens a serem padronizados permitida a contratação de terceiros para assisti-los ou subsidiá-los, nos termos do § 2º, do art. 6º do Decreto Municipal nº 886, de 2023.



X – ERMINIO MAX DA SILVA COUTO – SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO E PROJETOS  
– matrícula 2352

Art. 2º. A Comissão que trata o caput terá as funções definidas conforme Decreto Municipal nº 886, de 2023, dentre elas o de analisar os produtos e os serviços a serem padronizados e elaborar os respectivos pareceres técnicos sobre o item a ser padronizado, a ser incluído no Catálogo Eletrônico de Padronização, consideradas as especificações técnicas e estéticas, desempenho, análise de contratações anteriores, custo e condições de manutenção e garantia, quando couber.

Art. 3º. O catálogo eletrônico de compras, serviços e obras deverá ser elaborado em forma de itens, sob sistema operacional informatizado, de gerenciamento centralizado e com indicação de preços, destinado a permitir a padronização de itens a serem contratados pela Administração e que estarão disponíveis para a licitação cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou de maior desconto, bem como nas contratações diretas de que tratam os artigos 74 e 75 da Lei 14.133, de 2021, sempre adotados o referido critério.

Art. 4º. O processo de padronização deverá considerar as especificações técnicas dos produtos e serviços que integrarão o catálogo, nos termos do Decreto nº 823, de 07 de outubro de 2022.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANIZIO SOBRINHO DE ANDRADE